

Lei nº 1.321, de 24 de outubro de 2003.

Cria incentivos para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, faço saber que a Câmara Municipal de Codó decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado a todos e qualquer contribuinte no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, o abatimento de 50% (cinquenta por cento) de desconto, na quitação da cota única, alusiva ao exercício de 2003.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar programas de incentivos ao pagamento do IPTU, através de brindes, sorteios ou procedimento equivalente, com premiação aos contribuintes que pagarem os tributos referente ao exercício de 2003, beneficiando inclusive aqueles que quitarem os débitos em atraso.

Art. 3º. O Chefe do Poder Executivo, através de Decreto, regulamentará os procedimentos para implementação do disposto no artigo anterior, estabelecendo os critérios para premiação dos contribuintes, quantidade e valor dos prêmios, em conformidade com a disponibilidade financeira da municipalidade.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, em 24 de outubro de 2003.

RICARDO ANTÔNIO ARCHER
(Prefeito Municipal de Codó)

CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUSA
(Secretária Municipal de Finanças)